

SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	193028-SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM	SYGLIA REGINA DE ALMEIDA SAID	30/03/2026 10:16 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	126/2026	52710.023207/2026-97

1. OBJETIVO

1.1. Capacitar o total de 5 (cinco) servidores agentes de contratações/pregoeiros e equipe de licitação e contratos da Suframa, sendo 1 (uma) vaga como cortesia, no que concerne à legislação relacionada à licitação e contratos, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a qual, no dia 30 de dezembro de 2023, revogou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; no âmbito da administração pública federal em concordância com o Acórdão nº 1007/2018-TCU, o qual orienta a administração que:

“invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas (...), como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93”. (Acórdão TCU nº 2.600/2006 - Primeira Câmara)

“adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais (...). (Acórdão TCU nº 2.490/2006 - Segunda Câmara)

“VII.3 [...] adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de **treinamento e atualização profissional periódica**, com estabelecimento de prazos e metas, **que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos** [...]

...

9.3.1. estabelecimento de sistemática de planejamento das ações necessárias à realização antecipada de **procedimentos licitatórios** de forma a não comprometer os níveis de estoque ou disponibilidade de insumos, bens e serviços imprescindíveis para o adequado atendimento das necessidades [...]

9.3.2. adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais **que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis**”;

ACÓRDÃO Nº 1007/2018 – TCU – Plenário

2. OBJETO

2.1. Participação dos servidores DANIEL DE SÁ BARBOSA, JOSÉ NILSON RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, SYGLIA REGINA DE ALMEIDA SAID, RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA e ADELSON AIRES MAIA, no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será **realizado no período de 22 a 25 de junho de 2026**, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais) por 4 (quatro) inscrição e 1 (uma) inscrição estilo cortesia, perfazendo um total de R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais) pelos 5 (cinco) participantes, conforme Proposta comercial 9.948/2026 (2514192) e informações complementares no processo 52710.023207/2026-97.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATA

3.1. A capacitação em questão trata-se de serviço Técnico Profissional Especializado, que tem na inexigibilidade de licitação, a forma legal de contratação com fundamento na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Percebe-se a relevância do tema, quando uma Orientação Normativa nº 18/2009 cedeu lugar à alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trouxe no seu bojo a robustez da discussão legislativa e a importância que o legislador ordinário atribuiu ao treinamento e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos.

3.3. A propósito do tema, é de bom alvitre destacar excerto do Manual de Licitações e Contratos -Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª Edição, pp. 673-674

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

É o caso por exemplo, das **contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos. (grifos)

[...]

Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação.

No mesmo sentido, considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, tendo em vista que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, cita-se trecho do Acórdão 2616/2015 - Plenário, TCU, acerca do tema. Veja-se:

Voto: (...) 43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela *omissis*, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Com isso, assegura-se que os servidores envolvidos nessa seara de atuação, tenham maior segurança jurídica no ato de tomada de decisão, fazendo-se necessário, para tanto, a capacitação para atuação nos procedimentos licitatórios, a fim de atender à finalidade do interesse público, no tocante à qualidade dos serviços prestados ao cidadão por meio de seus agentes públicos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto corresponde à participação da equipe de Licitações/ Pregoeiros e Contratos da SUFRAMA no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, **que será realizado no período de 22 a 25 de junho de 2026**, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS no valor total de R\$ 29.320,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte reais) pelos 4 (quatro) participantes, sendo uma inscrição como cortesia, totalizando 5 (cinco) servidores.

4.2. Quanto ao Conteúdo Programático, serão abordados os módulos subsecutivos, conforme Documento Descritivo (2514176).

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		PO	Funcional Programática	Elemento de Despesa	PTRES
		Unitário	Total				
01	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros		R\$ 29.320,00	0003	22.122.003.220.0000.01	3390.39	
Global			R\$ 29.320,00	----			

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A aceitação dos serviços previstos no item 2 deste Termo de Referência, se dará mediante avaliação de Comissão Fiscalizadora composta de servidores da Contratante, os quais atestarão se os serviços atenderam a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCI

7.1

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	4	Inscrição	R\$ 7.330,00	R\$ 29.320,00
Global					R\$ 29.320,00

7.2. Registra-se, que 1 (uma) inscrição será como cortesia, conforme exarado na proposta nº. 9.948/2026 (SEI 2514192)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes na proposta;

8.2 Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta;

8.3 Enviar mensagem os participantes inscritos com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual;

8.4 Disponibilizar a emissão dos certificados digitais dos participantes aprovados no evento;

8.5 Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, acompanhada dos certificados dos participantes, e as certidões necessárias para o pagamento.

8.6 Manter regularidade fiscal, conforme o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério do Trabalho e da Receita Federal, durante todo o prazo de validade do vínculo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Realizar a inscrição dos servidores participantes;

9.2 Informar aos participantes da confirmação do curso.

9.3 Formalização da contratação por meio de nota de empenho.

9.4 Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada;

9.5 Realizar avaliação do curso (a contratada poderá também realizar a sua avaliação de curso separadamente).

9.6 A Fiscalização da execução de serviços caberá à Comissão de Fiscalização da Contratante, ou a quem dela preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

9.7 A Comissão de Fiscalização será formada por três representantes da Contratante, sendo composta pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, pela Coordenadora de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor – CODES, e pela Chefe do Setor de Capacitação.

9.8 Efetuar o pagamento, após a realização do curso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da nota fiscal a ser atestada pela Comissão de Fiscalização da Contratante, sujeita à comprovação de regularidade conforme item 8.6 deste Termo de Referência.

10. AVALIAÇÃO DO CURSO

10.1 Os servidores participantes farão avaliação do curso com atribuição de grau, conforme indicado a seguir:

FRACO – 0 a 25%

REGULAR – 26% a 50%

BOM – 51% a 75%

ÓTIMO – 76% a 100%

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Se não for possível a participação dos servidores no curso em decorrência do descumprimento de quaisquer das obrigações da contratada, estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência, a empresa poderá ser penalizada com o não pagamento da nota fiscal.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1 O pagamento será realizado após a Comissão Fiscalizadora atestar a Nota Fiscal, a ser entregue pela Contratada ao fim da execução do Curso descrito no item 2 deste Termo de Referência, condicionado ao recebimento dos certificados individuais de conclusão do curso.

13. QUALIFICAÇÕES

13.1 A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil é detentora dos direitos de realização do 21º Congresso de Pregoeiros.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará na sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A contratada se compromete a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, consoante o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Disponibilização orçamentária para o pagamento das inscrições de 4 (quatro) servidores e mais 1 (uma) inscrição como cortesia, da equipe de licitação/pregoeiros e contratos da SUFRAMA no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a **ser realizado no período de 22 a 25 de junho de 2026**, com a carga horária de **26 horas das 8h00 às 18h00**.

16.2 Dessa forma, havendo manifestação favorável do Senhor Superintendente Adjunto de Administração, a contratação **poderá** ser autorizada por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O presente documento segue assinado pelos Requisitantes, com arrimo no inciso XXV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 da IN nº 5/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DE SA BARBOSA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 10:41:56.

JOSE NILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 10:22:45.

SYGLIA REGINA DE ALMEIDA SAID

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 10:16:46.